



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
Diretoria de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios
Gerência de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049689/2023, QUE FAZEM ENTRE ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A EMPRESA CBV - CENTRO BRASILEIRO DA VISÃO S.A.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, com sede no SRTVN Quadra 701 Conjunto C, S/N, 1ª e 2ª andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70723-040, na cidade de Brasília -DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, neste ato representado(a) por **LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ, CPF nº 561.015.204-63** na qualidade de Secretária de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 06 de junho de 2022, publicado na Edição nº 47-A do DODF, de 06 de junho de 2022, e a empresa **CBV - CENTRO BRASILEIRO DA VISÃO S.A.**, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº 06.160.688/0001-53, com sede no SGAS QD 613 Conj. A, S/N Blocos A,B E C, Brasília-DF, CEP: 70.200-730, e-mail: negocios@cbv.med.br, Telefone (61) 3214-5000, representada por **FÁBIO GONÇALVES DO COUTO**, portador (a) do RG 2162890 SSP/GO, inscrito (a) no CPF nº 438.920.431-91, na qualidade de representante legal, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 77/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital Credenciamento 05/2023 (118019172), Termo de Homologação SES/SUCOMP/DAQ/GEIL (119868726), Proposta da empresa (118019339), e da 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto procedimentos cirúrgicos, em complementariedade na rede privada pela modalidade de credenciamento. Os procedimentos que se pretende contratar são cirurgias de Vitrectomia Posterior com Infusão e Vitrectomia Posterior, Facoemulsificação, Correção Cirúrgica de Estrabismo - acima de 2 músculos e até 2 músculos e Retinopexia, incluindo todos os equipamentos e insumos para realização dos procedimentos, para suprir a necessidade da Rede SES/DF, englobando no serviço consultas pré e pós operatórias, consulta pré anestésica e onde houver necessidade de internação pós operatória, a mesma poderá ser pelo período de 48 horas, nos termos do Edital Credenciamento 05/2023 (118019172), consoante específica o Termo de Homologação SES/SUCOMP/DAQ/GEIL (119868726), Proposta da empresa (118019339), e da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, **que passam a integrar o presente Termo.**

3.2. SERVIÇO DE CIRURGIAS ELETIVAS

3.2.1. Relação de procedimentos por SIGTAP para Vitrectomia posterior com Infusão de Perfluorocarbono/óleo de silicone/endolaser

BLOCO 1 : VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSAO DE PERFLUOCARBONO/OLEO DE SILICONE/ENDOLASER		
Código SIGTAP	Especificação do Procedimento	Quantidade estimada
03.01.01.007-2	Consulta médica na Atenção Especializada (Pré e Pós-Cirúrgica e Pré-anestésica)	3(por BPA)
03.01.04.016-8	Procedimentos Pré-Operatórios realização na Rede de Saúde	1 (por AIH)
04.05.03.017-7	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER	1
02.11.06.025-9	TONOMETRIA	3(por BPA)
02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA	3(por BPA)
02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	1
TOTAL DE PROCEDIMENTOS: 262		

3.2.2. Relação de procedimentos por SIGTAP para Vitrectomia posterior

BLOCO 2 : VITRECTOMIA POSTERIOR		
Código SIGTAP	Especificação do Procedimento	Quantidade estimada
03.01.01.007-2	Consulta médica na Atenção Especializada (Pré e Pós-Cirúrgica e Pré-anestésica)	3(por BPA)
03.01.04.016-8	Procedimentos Pré-Operatórios realização na Rede de Saúde	1 (por AIH)
0405030142	VITRECTOMIA POSTERIOR	1
02.11.06.025-9	TONOMETRIA	3(por BPA)
02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA	3(por BPA)
02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	1
TOTAL DE PROCEDIMENTOS: 387		

3.2.3. Relação de procedimentos por SIGTAP para Facoemulsificação c/ Implante de Lente intra-ocular dobrável

BLOCO 3: FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL		
Código SIGTAP	Especificação do Procedimento	Quantidade estimada
03.01.01.007-2	Consulta médica na Atenção Especializada (Pré e Pós-Cirúrgica e Pré-anestésica)	3(por BPA)
03.01.04.016-8	Procedimentos Pré-Operatórios realização na Rede de Saúde	1 (por AIH)
02.11.06.025-9	TONOMETRIA	3(por BPA)
02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA	3(por BPA)
02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	2

02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÔRNEA	2
04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	1
TOTAL DE PROCEDIMENTOS: 116		

3.2.4. Relação de procedimentos por SIGTAP para Correção cirúrgica de estrabismo (acima de 2 músculos)

BLOCO 4: CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MÚSCULOS)		
Código SIGTAP	Especificação do Procedimento	Quantidade estimada
03.01.01.007-2	Consulta médica na Atenção Especializada (Pré e Pós-Cirúrgica e Pré-anestésica)	3(por BPA)
03.01.04.016-8	Procedimentos Pré-Operatórios realização na Rede de Saúde	1 (por AIH)
0405020015	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MÚSCULOS)	1
02.11.06.025-9	TONOMETRIA	3(por BPA)
02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA	3(por BPA)
02.11.06.023-2	TESTE ORTÓPTICO	1
TOTAL DE PROCEDIMENTOS: 46		

3.2.5. Relação de procedimentos por SIGTAP para retinopexia c/ intropexão escleral

BLOCO 5: RETINOPEXIA C/ INTROFLEXÃO ESCLERAL		
Código SIGTAP	Especificação do Procedimento	Quantidade estimada
03.01.01.007-2	Consulta médica na Atenção Especializada (Pré e Pós-Cirúrgica e Pré-anestésica)	3(por BPA)
03.01.04.016-8	Procedimentos Pré-Operatórios realização na Rede de Saúde	1 (por AIH)
0405030070	RETINOPEXIA C/ INTROFLEXÃO ESCLERAL	1
02.11.06.025-9	TONOMETRIA	3(por BPA)
02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA	3(por BPA)
TOTAL DE PROCEDIMENTOS: 3		

3.2.6. Relação de procedimentos por SIGTAP para Correção cirúrgica do estrabismo até 2 músculos

BLOCO 6: CORRECAO CIRURGICA DO ESTRABISMO (ATÉ 2 MÚSCULOS)		
Código SIGTAP	Especificação do Procedimento	Quantidade estimada
03.01.01.007-2	Consulta médica na Atenção Especializada (Pré e Pós-Cirúrgica e Pré-anestésica)	3(por BPA)
03.01.04.016-8	Procedimentos Pré-Operatórios realização na Rede de Saúde	1 (por AIH)
0405020023	CORREÇÃO CIRÚRGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MÚSCULOS)	1
02.11.06.025-9	TONOMETRIA	3(por BPA)
02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA	3(por BPA)
02.11.06.023-2	TESTE ORTÓPTICO	1
TOTAL DE PROCEDIMENTOS: 44		

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, o regime de Execução do Contrato está disposto no inc. XXIX, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, qual seja: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, por se tratar de execução de serviço por preço certo de unidades determinadas.

4.2. SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2.2. A CONTRATADA poderá subcontratar, ceder ou transferir, parcialmente o objeto deste Contrato no que se refere à exames e procedimentos secundários, exames laboratoriais, eletrocardiograma e Unidade de Terapia Intensiva (UTI).

4.2.2.1. Caso o paciente necessite de UTI, a contratada oficiará o Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal para o direcionamento necessário, conforme protocolo vigente na SESDF. Enquanto não houver o direcionamento pela Rede, conforme normativas vigentes, a CONTRATADA poderá subcontratar o serviço.

4.3. LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.3.1. Os procedimentos serão efetivados nas dependências dos serviços contratualizados, realizados somente nos pacientes regulados pela Central de Regulação de Cirurgias Eletivas - CERCE. Ressalta-se que os pacientes a serem atendidos nesta contratualização deverão possuir ASA I (pessoas saudáveis, sem doenças crônicas ou graves e que não adotam comportamentos de risco, como fumar e consumir álcool em excesso) e ASA II (indivíduos com patologias sistêmicas leves a moderadas) a fim de mitigar a necessidade de internação em UTI, por não ser objeto da contratação pretendida.

4.3.2. A autorização terá validade de 90 dias, ou seja, esse é o prazo que a unidade executante terá para atender o paciente após a autorização da CERCE.

4.3.3. Há necessidade de fechamento da chave de atendimento no sistema SISREG após a execução do mesmo, para o monitoramento do Complexo Regulador em Saúde e transparência das informações.

4.3.4. Caso o paciente necessite de UTI, a contratada informará o Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal para o direcionamento necessário.

4.3.5. O transporte do paciente será realizado pela contratada de acordo com a necessidade do paciente.

4.4. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.4.1. Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias úteis após a Assinatura do Contrato Administrativo.

4.5. CRITÉRIOS PARA O RECEBIMENTO DO SERVIÇO

4.5.1. A comprovação da realização do serviço será por meio de atesto da Comissão Executora do Contrato, após apresentação e conferência de:

4.5.1.1. Nota Fiscal detalhada e atestada pela Comissão Executora do Contrato;

4.5.1.2. Fatura contendo a discriminação do serviço executado e o valor a ser pago conforme descrito neste Contrato.

- 4.5.2. O recebimento dos serviços serão exclusivamente dos procedimentos efetivamente realizados.
- 4.5.2.1. Formalização com justificativas caso haja necessidade de tratamento que não estejam contemplados no Contrato, ressaltando que devem ser avaliados e validado previamente pelo médico auditor da SES-DF.
- 4.5.2.2. Emissão de relatório contendo descrição cirúrgica e anestésica, bem como um relatório de alta médica.
- 4.5.3. Fornecimento de relatórios quando se fizer necessária a realização dos exames eventuais;
- 4.5.4. Preenchimento e assinatura por parte de cada paciente e cirurgião responsável do TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE) - PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS conforme Apêndice III.
- 4.5.5. Fornecimento de relatórios quando solicitados pela SES-DF ou por órgãos de controle interno e externo.

4.6. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA

- 4.6.1. São instrumentos formais de comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA:
 - 4.6.1.1. Chamados telefônicos registrados na Central de Atendimento.
 - 4.6.1.2. E-mails.
 - 4.6.1.3. Ofícios.
 - 4.6.1.4. Relatórios.
 - 4.6.1.5. Demais Termos previstos no instrumento convocatório.
- 4.6.2. A contratada deverá responder em até 3 dias úteis as comunicações encaminhadas pelos executores.

4.7. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

- 4.7.1. Justificativa para a adoção do IMR: todos os serviços contratados devem ser executados nos moldes das regras previstas no instrumento convocatório, proposta, contrato e legislação vigente. Havendo falhas na execução dos serviços (inadimplemento), seja parcial ou total, devem ser aplicadas as sanções previstas em lei, inclusive com possibilidade de rescisão contratual, em casos mais extremos.
- 4.7.2. A execução dos serviços contratados será avaliada pelas unidades e agentes competentes da SES/DF, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas contratuais, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;
- 4.7.3. A Contratada reconhece a prerrogativa de Controle, Avaliação, Auditoria, Fiscalização e Normatividade suplementar da SES/DF sobre a execução do objeto do Contrato a ser firmado e a autoridade normativa da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde;
- 4.7.4. As contas referentes à prestação dos serviços serão submetidas à auditoria prévia ao pagamento, pelo Contratante (CGCSS) e pelo Executor do contrato;
- 4.7.5. Todos os documentos comprobatórios devem estar devidamente preenchidos de forma legível, permitindo ao auditor comprovar o gasto cobrado;
- 4.7.6. A folha de gastos é documento obrigatório para comprovação do uso de materiais e medicamentos e seu conteúdo deve ser confirmado pelas folhas de evolução, prescrição e checagens;
- 4.7.7. Qualquer alteração ou modificação que resulte em diminuição da capacidade operacional da Contratada poderá ensejar na revisão das condições ora estipuladas;
- 4.7.8. A fiscalização exercida pela SES/DF não exime, nem reduz a responsabilidade da Contratada perante aos pacientes, terceiros e à própria SES/DF, decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços;
- 4.7.9. No caso de alguns tipos de serviços, mesmo não havendo inadimplemento na execução, não se mostra adequado que o pagamento seja realizado na sua totalidade quando o serviço não é prestado com o nível de qualidade previsto. Ou seja, o serviço é prestado, mas ao auferir o resultado, a Administração poderá constatar nível de qualidade na prestação menor que o esperado;
- 4.7.9.1. O pagamento deve ser feito com base na referida análise de qualidade e, caso a Contratada incorra em nível inaceitável na prestação dos serviços, além de ter o pagamento redimensionado, será punida pelas sanções previstas conforme pontuação de inadimplemento;
- 4.7.10. A tabela de IMR é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e as respectivas adequações de pagamento, sendo que um dos seus principais objetivos é a busca da eficiência com o estabelecimento de procedimentos e condições que permitam e estimulem a melhoria constante dos serviços prestados;
- 4.7.11. A fiscalização do contrato deve avaliar constantemente a execução do objeto e deverá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme tabela abaixo, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:
 - 4.7.11.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, ou em desacordo com as normas, as atividades Contratadas; ou
 - 4.7.11.2. Deixar de utilizar materiais, equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade, quantidade inferior à demandada ou em desacordo com as normas.
- 4.7.12. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;
- 4.7.13. Durante a execução do objeto, o fiscal/gestor designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas, estipulando prazos razoáveis para tanto, mediante notificação escrita;
- 4.7.14. O fiscal/gestor do contrato deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados;
- 4.7.15. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada;
- 4.7.16. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;
- 4.7.17. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no Contrato;
- 4.7.18. O fiscal/gestor deverá realizar a avaliação mensal para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;
- 4.7.19. Para efeito de atesto, os fiscais do contrato deverão apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos na TABELA IMR, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

4.7.20. A avaliação da qualidade do serviço será realizada de maneira periódica e devendo ser observando:

4.7.20.1. A análise individual de cada indicador que compõe o IMR deverá ser aplicado desconto que irá variar de 0 a 2% por indicador. Os indicadores considerados de maior impacto assistencial terão desconto máximo de 2% por indicador e aqueles considerados de menor impacto terão desconto máximo de 1%. O maior percentual de desconto a ser aplicado será de 5% do valor total faturado.

4.7.21. As análises quanto ao percentual de atingimento de metas irão variar conforme a tabela a seguir, que é dividida entre dois grupos, aquele em que a meta pode não ser alcançado, mas há diferença entre os percentuais, e aquele em que a meta irá ocorrer ou não ocorrer, não sendo pertinente análise dos percentuais.

Indicadores cujo desconto irá variar com o percentual de atingimento da meta				
Indicador	Meta	Totalmente conforme (100%)	Parcialmente conforme (26 a 99%)	Totalmente não conforme (≤25%)
Taxa de infecção hospitalar (pós-operatório)	< 10%	0	0,02 a 1,48	2
Taxa de complicação pós-operatória	< 10%	0	0,02 a 1,48	2
Percentual de insatisfações conforme Pesquisa de Satisfação - Apêndice V	< 10%	0	0,01 a 0,74	1

4.7.22. Conforme previsto na tabela, a análise dos indicadores do grupo cujos valores aferidos para o alcance do indicador variam com o percentual irá ser concedida pontuação zero (ausência de desconto) ao máximo (100%) de meta e pontuações proporcionais até alcançar o valor máximo de desconto quando for <25% da meta.

4.7.23. Esta modalidade de aferição está justificada uma vez que há diferença em relação ao desempenho assistencial de se alcançar 99% da meta prevista (quando o desconto será de 2% do valor total previsto para a meta), 50% da meta prevista (quando o desconto será de 50% do total previsto para a meta) e 25% (quando o desconto será de 100% do total previsto para a meta). A variação se dará, portanto, conforme exemplificado tabela a seguir:

Conformidade	Indicador Base – percentual de cumprimento da meta	% a incidir sobre o % de desconto	Variação dos % de desconto		
			0,5%	1%	2%
Totalmente conforme	100% da meta	0%	0%	0%	0%
Parcialmente conforme	99%	1%	0,005%	0,01%	0,02%
	...90%	10%	0,05%	0,1%	0,2%
	89%	11%	0,055%	0,11%	0,22%
	...80%	20%	0,1%	0,2%	0,4%
	79%	21%	0,105%	0,21%	0,42%
	...70%	30%	0,15%	0,3%	0,6%
	...29%	71%	0,355%	0,71%	1,42%
	...26%	74%	0,37	0,74%	1,48%
Totalmente não conforme	<25% da meta	100%	0,5%	1%	2%

4.7.24. Para os indicadores em que a meta é atingida (SIM) ou não atingida, será aplicado 100% do desconto previsto para cada um dos indicadores em caso de não atingimento, que poderá variar de 0,25% a 2% de desconto sobre o valor total faturado.

4.7.25. Quando encontrado qualquer irregularidade na execução do Contrato, o responsável pela execução na Unidade deverá realizar reunião, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com a Contratada visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos realizados no período de avaliação;

4.7.26. A Contratante poderá aplicar à Contratada as sanções administrativas de advertência por escrito e multa.

4.7.27. A advertência por escrito será feita na ocorrência de 'Totalmente não conforme' da tabela de indicadores em 2 (duas) avaliações consecutivas ou em 3 (três) avaliações alternadas. Após a advertência, a contratada terá 5 (cinco) dias úteis para manifestação e/ou realização das adequações necessárias, sob pena de abertura de processo de penalidade (multa). Em caso de impossibilidade de adequação no prazo de 5 (cinco) dias úteis a empresa deverá apresentar por escrito as devidas justificativas;

4.7.28. A abertura de processo de penalidade (multa) será aplicada, após a advertência por escrito, na ocorrência de não resolução da inconformidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou no prazo deliberado com a comissão Executiva do contrato;

4.7.29. As penalidades de advertências e multa poderão ser aplicadas concomitantemente, sendo facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penalidades no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação.

4.8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.8.1. A contratada deverá apresentar após procedimento:

4.8.1.1. Ficha de Satisfação do paciente, conforme **APÊNDICE V**;

4.8.1.2. Planilha em ordem alfabética contendo nome do paciente, procedimentos nele realizados, valor de cada procedimento, na qual se possa saber a quantidade de pacientes atendidos e o número total de procedimentos realizados no mês. No cabeçalho seja identificada a competência, o número do contrato, bem como seja enviada em formato PDF e EXCEL para que se possam ser utilizados os dados para fins estatísticos. Modelo em **APÊNDICE IV**;

4.8.1.3. Folha de Rosto do SISREG III autorizada e com a Situação Atual "AGENDAMENTO / CONFIRMADO / EXECUTANTE". Esse documento comprova que o paciente foi encaminhado pelo SUS, foi inserido no sistema de regulação, previamente autorizado pela regulação, e após a execução foi confirmado pelo executante, utilizando a chave que é gerada na autorização;

4.8.1.4. Em casos de necessidade de mudança de procedimento no ato cirúrgico, reoperações ou complicações os procedimentos serão remunerados conforme regras de processamento do Sistema de informações hospitalares que poderão ser consultados no Manual SIH 2017 e avaliados pelo auditor do contrato

4.8.1.5. As AIHs rejeitadas (Glosadas) em decorrência de falhas no preenchimento e / ou inconsistências serão encaminhadas à Contratada em relatório analítico de glosas para correção e reapresentação, na competência subsequente, conforme cronograma de entrega da produção hospitalar.

4.8.1.6. Após a reapresentação das AIHs, persistindo a rejeição (glosas) pelo Ministério da Saúde, cuja responsabilidade tenha sido da Contratada, as mesmas terão seus valores integrais abatidos na fatura do mês subsequente ao da prestação de serviços, após a finalização do relatório de análise das AIHs realizado pela GEPI/DICS/SUPLANS.

- 4.8.1.7. Cópia do documento de identificação do paciente, frente e verso;
- 4.8.1.8. Termo De Consentimento Livre E Esclarecido (TCLE) - Procedimentos E Cirurgias - onde consta a declaração de que foi informado ao Usuário/Paciente que em caso de complicações ou necessidade de internação prolongada após o procedimento, o mesmo será removido da unidade onde a cirurgia foi realizada para um Hospital Referenciado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SESDF) objetivando a continuidade dos cuidados conforme necessário, preenchido e assinado por parte de cada paciente e cirurgião responsável, conforme **APÊNDICE III**;
- 4.8.1.9. Anamnese das consultas pré-operatória, pré-anestésica e pós-operatória, com assinatura do médico;
- 4.8.1.10. Boletim Anestésico;
- 4.8.1.11. Descrição Cirúrgica ou Relatório de Evolução;
- 4.8.1.12. Lacre das OPMEs – etiqueta do modelo da (s) OPMEs implantadas anexadas à descrição Cirúrgicas;
- 4.8.1.13. No caso das OPMEs radiopacas implantadas, é necessário o envio dos documentos comprobatórios com as imagens radiográficas - pré e pós-operatório com a identificação do paciente;
- 4.8.1.14. Relatório da internação se houver necessidade (Resumo clínico);
- 4.8.1.15. Resumo de Alta Hospitalar;
- 4.8.1.16. Tabela para auxiliar o Instrumento de Medição de Resultado – IMR, conforme **APÊNDICE VI**;
- 4.8.2. A documentação deve ser enviada por link do google drive ao endereço eletrônico: gatca.daqua@saude.df.gov.br por competência fechada.

4.9. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 4.9.1. Os profissionais e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o Estado, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infortunística do trabalho, fiscal, comercial e outras correlatas, a qual se obriga a saldar na época devida.
- 4.9.2. A CONTRATADA deverá manter vínculo, empregatício ou na forma de contrato de prestação de serviços, com todos os técnicos alocados aos serviços descritos neste Documento.
- 4.9.3. A prestação de serviços de que trata este Documento não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a SES/DF, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.10. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 4.10.1. A credenciada deverá cumprir com a legislação vigente relacionada aos riscos ambientais gerados pela prestação de serviço. A legislação aplicável às empresas que geram resíduos hospitalares está inicialmente definida pela RDC nº 306/04 da ANVISA e pela resolução nº 358/05 do CONAMA (conselho nacional do meio ambiente), bem como pautar-se pelas diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (Link: <https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/AGUGuiaNacionaldeContrataesSustentveis4edio.pdf>)
- 4.10.2. A realização de cirurgias eletivas pode causar impactos ambientais significativos em diversas etapas do processo, desde a produção dos materiais até a disposição final dos resíduos. Alguns dos impactos ambientais mais comuns associados às cirurgias eletivas incluem:
 - 4.10.2.1. Consumo de energia: as cirurgias requerem um grande número de equipamentos e instrumentos médicos que consomem energia. Além disso, os hospitais precisam manter condições climáticas controladas, com temperaturas e umidade específicas, para garantir a segurança dos pacientes. Tudo isso pode levar a um alto consumo de energia.
 - 4.10.2.2. Uso de recursos naturais: a produção dos materiais utilizados em cirurgias eletivas, como instrumentos cirúrgicos, luvas e equipamentos médicos, consome recursos naturais como água, energia e matéria-prima. Além disso, muitos desses materiais são descartáveis, o que aumenta ainda mais o consumo de recursos naturais.
 - 4.10.2.3. Geração de resíduos: as cirurgias geram uma grande quantidade de resíduos, incluindo tecidos, instrumentos cirúrgicos e outros materiais contaminados. Esses resíduos precisam ser manuseados e descartados de maneira segura e adequada, o que pode ser um desafio para muitos hospitais.
 - 4.10.2.4. Emissões de gases de efeito estufa: as atividades hospitalares, incluindo cirurgias, podem emitir gases de efeito estufa, como dióxido de carbono e óxidos de nitrogênio, que contribuem para as mudanças climáticas.
- 4.10.3. Para minimizar esses impactos ambientais, os hospitais podem adotar medidas como o uso de materiais sustentáveis, a implementação de programas de reciclagem e a adoção de tecnologias mais eficientes em termos de energia. Além disso, os profissionais da saúde podem se envolver em práticas mais sustentáveis, como reduzir o desperdício e otimizar o uso de recursos durante as cirurgias.
- 4.10.4. As empresas credenciadas deverão observar as seguintes diretrizes de sustentabilidade ambiental previstas no Decreto 7.746, de 5 de junho de 2012, alterado pelo Decreto 9.178, de outubro de 2017:
 - 4.10.4.1. Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
 - 4.10.4.2. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
 - 4.10.4.3. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
 - 4.10.4.4. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
 - 4.10.4.5. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;
 - 4.10.4.6. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
 - 4.10.4.7. Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras;
 - 4.10.4.8. Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento;
- 4.10.5. Os bens a serem fornecidos deverão ter sido produzidos de acordo, também, com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, no que couber.

4.11. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

- 4.11.1. A Contratada será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela SES-DF, tais documentos;
- 4.11.2. A Contratada não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito da SES-DF, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos;

- 4.11.3. Cada profissional da Contratada deverá assinar termo de responsabilidade e sigilo, comprometendo-se a não divulgar nenhum assunto tratado nas dependências da SES/DF ou a serviço desses, salvo se expressamente autorizado, **APÊNDICE I – Termo de Confidencialidade de Informações**;
- 4.11.4. Cada profissional da Contratada deverá assinar termo declarando estar ciente de que as informações disponibilizada pela SES-DF e pacientes não poderá ser utilizada para fins particulares e que a navegação em sítios da Internet e as correspondências em meio eletrônico utilizando o endereço da SES/DF, ou acessadas a partir dos seus equipamentos, poderão ser auditadas;
- 4.11.5. Cada profissional da Contratada deverá assinar termo de compromisso declarando total obediência às normas de segurança vigentes ou que venham a ser implantadas, a qualquer tempo, na SES/DF;
- 4.11.6. Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. Abrange toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, protocolos, informações pessoais de pacientes e informações sobre as atividades da Contratante;
- 4.11.7. As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto;
- 4.11.8. As obrigações constantes deste DOCUMENTO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros e estranhos, sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis;
- 4.11.9. A Contratada se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da Contratante;
- 4.11.10. A Contratada compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato sobre a existência deste Termo de Referência, bem como da natureza sigilosa das informações;
- 4.11.11. A Contratada deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Documento e dará ciência à Contratante dos documentos comprobatórios;
- 4.11.12. A Contratada obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da Contratante, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela Contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

- 5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 2.604.359,53 (dois milhões, seiscentos e quatro mil trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e três centavos)**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.
- 5.2. Os Blocos de procedimentos serão pagos conforme:

BLOCO	ESPECIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL POR BLOCO
01	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSAO DE PERFLUOCARBONO/OLEO DE SILICONE/ENDOLASER	262	R\$ 4.832,82	R\$ 1.266.198,84
02	VITRECTOMIA POSTERIOR	387	R\$ 2.798,27	R\$ 1.082.930,49
03	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	116	R\$ 975,34	R\$ 113.139,44
04	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MUSCÚLOS)	46	R\$ 1.780,88	R\$ 81.920,48
05	RETINOPEXIA C/ INTROFLEXÃO ESCLERAL	03	R\$ 1.181,64	R\$ 3.544,92
06	CORRECAO CIRURGICA DO ESTRABISMO (ATÉ 2 MUSCULOS)	44	R\$ 1.286,94	R\$ 56.625,36
VALOR TOTAL				R\$ 2.604.359,53

- 5.3. Caso ocorram procedimentos, exames e seja necessária utilização de materiais e/ou OPMEs que não estejam discriminados, o parâmetro a ser utilizado para pagamento será o valor que esteja contemplado na tabela vigente SIGTAP/DATASUS ou AMBR, valendo o menor valor de referência.
- 5.4. As diárias de UTI serão pagas conforme Resolução 29/2005 do Conselho de Saúde do Distrito Federal e suas alterações, que aprovou a Tabela Complementar Regionalizada SUS/DF para os serviços de UTI. Nos casos em que o prazo de regulação para acesso à UTI da rede exceder o prazo de 48h (quarenta e oito) horas a contratante continuará os pagamentos das diária seguindo a referência citada.
- 5.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.6. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Secretaria deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10302620221452549
III	Elemento de Despesa:	339039
IV	Fonte de Recursos:	138003467
V	Valor Inicial:	R\$ 405.751,67
VI	Nota de Empenho:	2023NE09693
VII	Data de Emissão:	22/08/2023
VIII	Evento:	400091 - EMPENHO DA DESPESA
IX	Modalidade:	2 - Estimativo

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no item 18;

7.2. Reitera-se, Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados,

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços

7.4. A contratada deverá realizar o preenchimento completo da AIH - se não houver preenchimento completo haverá glosa administrativa do valor integral correspondente à tabela SIGTAP.

7.5. Caso ocorram procedimentos e exames que não estejam discriminados, o parâmetro a ser utilizado para pagamento será o menor valor que esteja contemplado na tabela vigente SIGTAP/DATASUS.

7.6. As diárias de UTI serão pagas conforme Resolução 29/2005 do Conselho de Saúde do Distrito Federal e suas alterações, que aprovou a Tabela Complementar Regionalizada SUS/DF para os serviços de UTI. Nos casos em que o prazo de regulação para acesso à UTI da rede exceder o prazo de 48h (quarenta e oito) horas a contratante continuará os pagamentos das diárias seguindo a referência citada.

7.6.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.6.1.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.6.1.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.6.1.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.6.1.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.6.1.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.6.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6.3. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.6.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.6.5. A Nota Fiscal deve ser emitida com data posterior ao Aceite do Recebimento e apresentado juntamente com o Termo de Aceite para o Gestor do Contrato;

7.6.6. As eventuais penalidades serão abatidas na fatura do mês subsequente ao da prestação de serviços, exceto no último mês do Contrato, cuja fatura já deverá contemplar todos os excedentes e eventuais penalidades;

7.6.7. Nenhum pagamento será efetuado à prestadora de serviço enquanto pendente de liquidação, ou de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

7.6.8. Se, por qualquer motivo, alheio à vontade da Contratante for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento;

7.6.9. Caso ocorram procedimentos e exames que não estejam discriminados, o parâmetro a ser utilizado para pagamento será o menor valor que esteja contemplado na tabela vigente SIGTAP/DATASUS.

7.6.10. As diárias de UTI, se necessário subcontratação conforme item 4.2, em havendo necessidade de internação, serão pagas conforme Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal e suas alterações, vigente ao tempo do fato, que aprovou o Valor de Referência SUS/DF para os serviços de UTI. Nos casos em que o prazo de regulação para acesso à UTI da rede exceder o prazo de 48h (quarenta e oito) horas a contratante continuará os pagamentos das diárias seguindo a referência citada.

7.7. Da liquidação.

7.7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 08 (oito) dias úteis para fins de liquidação, conforme previsão constante na Portaria SES/DF nº 170/2018.

7.7.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.7.2.1. o prazo de validade;

7.7.2.2. a data da emissão;

7.7.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.7.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.7.2.5. o valor a pagar; e

7.7.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.7.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.7.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.7.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação. Não havendo regularização o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.7.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.7.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.8. Do prazo de pagamento.

7.8.1. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para pagamentos das compras/contratações da pasta.

7.8.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.8.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.9. Da forma de pagamento.

7.9.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.9.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.9.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.9.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.9.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. A vigência do Contrato será de **12 meses** prorrogáveis, prorrogável por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no valor de **R\$ 130.217,97 (cento e trinta mil duzentos e dezessete reais e noventa e sete centavos)**, percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

9.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 05 dias úteis após a assinatura do contrato.

9.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato, de forma que o marco para início da contagem do prazo é a data da homologação da contratação direta, por entendimento análogo ao exposto no §3º do art. 145, da Lei nº 14.133/2021.

9.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. Cumprir fielmente o Contrato de modo que a CONTRATADA possa realizar os serviços com esmero e perfeição;

10.2. Após a apresentação das propostas, realizar análise técnica prévia para emissão de parecer técnico; vistoriar previamente a empresa proponente através da Área Técnica Assistencial (indicado pela SAIS/SES), Vigilância Sanitária do Distrito Federal e Gerência de Controle de Credenciamento e Habilitação da SUPANS/SES, ou o que vier a substituir, para emissão de licenciamento sanitário e parecer técnico para credenciamento segundo normas vigentes;

10.3. Receber o serviço fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

10.4. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;

10.5. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

10.6. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento;

10.7. Nomear comissão Executiva para cumprimento das atribuições legais cabíveis;

10.8. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do Serviço;

10.9. Aplicar multa, com base na legislação vigente pelo descumprimento dos prazos estabelecidos sem justificativa aceita pela Contratante;

10.10. Efetuar o pagamento da nota fiscal, após conferência e atesto da realização dos procedimentos por meio da avaliação dos documentos apresentados;

10.11. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

10.12. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

10.13. Rejeitar procedimentos que o comissão Executiva julgue duvidoso ou sem comprovação de realização ou fora do previsto no escopo deste contrato a menos que seja devidamente justificado e autorizado pela SAIS/SES.

10.14. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada;

10.15. Realizar avaliação da qualidade dos serviços adquiridos;

10.16. A Contratante poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por Intermédio do comissão Executiva do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência dos materiais utilizados nos serviços do contrato e realizar visitas técnicas;

10.17. A CONTRATANTE se reserva o direito a qualquer momento de realizar diligências e inspeções junto à CONTRATADA a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados e para esclarecimento de dúvidas.

10.18. Faculta-se ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, sempre quando necessário, agendar reuniões periódicas de caráter gerencial ou técnico para avaliar os trabalhos, adotar resoluções e obter esclarecimento de pendências durante toda a vigência do contrato.

10.19. A SES/DF será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do credenciamento, registrando eventuais ocorrências e adotando providências necessárias para o seu fiel cumprimento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

11.2. Deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

11.3. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

11.4. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

11.5. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

11.6. Deve fornecer todos os equipamentos de segurança do trabalho aos seus funcionários no exercício de suas funções, atendendo integralmente a Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho;

11.7. Deve selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho, em conformidade com a legislação vigente;

11.8. Deverá colocar seu Responsável Técnico, Preposto ou Representante da contratada à disposição da CONTRATANTE para quaisquer informações, consultorias ou suporte técnico necessários;

11.9. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

11.10. Deverá notificar todos os casos de eventos adversos à contratada;

11.11. Deverá realizar pesquisa de satisfação com o usuário e informar à contratada satisfação no atendimento pré, trans e pós-operatório;

11.12. Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, e apresentar novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

11.13. Deverá prover os meios necessários para o monitoramento e prevenção dos riscos de natureza química, física e biológica inerentes aos procedimentos correspondentes a cada tipo de tratamento realizado;

11.14. Notificar a SES/DF da eventual alteração do seu endereço, sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua diretoria ou responsável técnico, contrato social ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 60 (sessenta dias) contado a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão na Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

11.15. Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela SES/DF e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores desta, designados para tal fim;

11.16. Cumprir os prazos e condições definidos neste Contrato;

11.17. Realizar todos os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS, seja para a realização do procedimento ou para qualquer medicamento necessário à realização dos mesmos;

11.18. Atender os pacientes da SES/DF com elevado padrão de eficiência e estrita observância do Código de Ética dos profissionais envolvidos na assistência;

11.19. Não utilizar, nem permitir que outros utilizem o paciente para fins de experimentação;

11.20. Solicitar o preenchimento por parte de cada paciente e cirurgião responsável do TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE) - PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS (conforme Apêndice III), onde consta a declaração de que foi informado ao Usuário/Paciente que em caso de complicações ou necessidade de internação prolongada após o procedimento, o mesmo será removido da unidade onde a cirurgia foi realizada para um Hospital Referenciado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SESDF) objetivando a continuidade dos cuidados conforme necessário.

11.21. Quando solicitados, colocar à disposição da Contratante as informações técnicas sobre equipamentos, técnicas e ambiente de trabalho onde serão executados os serviços contratados;

11.22. É de responsabilidade do serviço contratualizado fornecer os serviços em suas dependências e instalações por meio de seu corpo técnico, vetando a subcontratualização ou terceirização do Contrato;

11.23. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;

11.24. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

11.25. Assumir a responsabilidade pela qualidade e quaisquer outros danos que poderão advir do uso dos OPME utilizados;

11.26. Comunicar à SES-DF qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

11.27. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;

11.28. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal capacitado para execução do objeto deste ajuste, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SES/DF;

11.29. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

11.30. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes, bem como o arquivo médico;

11.31. Justificar, por escrito, ao paciente ou seu representante, bem como a esta SES/DF, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;

11.32. Quando solicitados, colocar à disposição da Contratante as informações técnicas sobre equipamentos, laudos, arquivos médicos, técnicas e ambiente de trabalho onde serão executados os serviços contratados;

- 11.33. A contratada deverá apresentar no início do contrato à CRDF, as agendas para Assistência (cirúrgica e ambulatorial), considerando quantitativo contratado de cada procedimento/exame;
- 11.34. Enviar mensalmente para a Comissão Executiva do Contrato o relatório padrão de atendimento e demonstrativo dos valores pagos pelo SUS, contendo, no mínimo, os seguintes dados:
- 11.34.1. Dados pessoais do paciente (nome, endereço, CPF e telefone de contato)
- 11.34.2. Nome do estabelecimento e dos médicos que o atenderam;
- 11.34.3. Localidade;
- 11.34.4. Descritivo dos procedimentos realizados conforme, especificado no BPA, AIH, APAC e em consonância com o especificado no Termo de Referência (por código, nome e valor unitário);
- 11.34.5. Valor do serviço prestado conforme Contrato firmado com a SES-DF.
- 11.35. Conforme a Portaria de Consolidação nº 1 de 28 de setembro de 2017, a contratada deve ainda:
- 11.35.1. estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, I);
- 11.35.2. submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, II);
- 11.35.3. submeter-se à regulação instituída pelo gestor; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, III);
- 11.35.4. obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, IV);
- 11.35.5. submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, V);
- 11.35.6. assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, VI);
- 11.35.7. preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES). (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, VIII).
- 11.36. A contratada deverá cumprir todos os requisitos da legislação vigente para fins de habilitação do serviço junto ao Ministério da Saúde.
- 11.37. A Contratada deverá manter atualizado o cadastro do estabelecimento de saúde no SCNES/MS (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), entende-se por CNES atualizado os registros de todas as alterações relativas a profissionais, equipamentos, leitos, serviços do estabelecimento contratado, e os terceiros (prestadores de serviços assistenciais) da credenciada.
- 11.38. A contratada deverá cadastrar no SCNES/MS a quantidade de leitos cirúrgicos destinados ao SUS, considerando a quantidade de procedimentos cirúrgicos contratados no mês e a média de permanência prevista.
- 11.39. A contratada deverá enviar mensalmente, conforme cronograma estabelecido, via Sistema de Informações Hospitalares de Produção (SIH/MS) a produção realizada para a área competente desta SES/DF (GEPI/DICS/SUPLANS ou o setor que absorva esse serviço), para processamento e envio ao Ministério da Saúde.
- 11.40. A contratada deverá manter o seu cadastro no SCNES atualizado mensalmente, conforme preconizado pela legislação.
- 11.41. A contratada deverá encaminhar mensalmente, conforme cronograma estabelecido, via SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE PRODUÇÃO (SIA ou SIH/MS), a produção realizada para a área competente desta SES/DF (GEPI/DICS/SUPLANS ou o setor que absorva esse serviço) para processamento e envio ao MS.
- 11.42. A falta de atualização do SCNES e/ou a falta do envio da produção realizada acarretará no não pagamento do serviço, devido à impossibilidade de aprovação nos sistemas de informação do MS;
- 11.43. Cumprir com o disposto no art. 25, § 9º da Lei nº 14.133/2021, sobre contratação de mulheres vítimas de violência doméstica e mão de obra egressa do sistema prisional, pendente de regulamentação no âmbito Distrital;
- 11.44. Cumprir as determinações da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 7º;
- 11.45. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.112, de 02/02/2018, alterada pela Lei nº 6.176 de 16/07/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal;
- 11.46. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.679 de 24/09/2020 que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal;
- 11.47. Cumprir o disposto no Decreto nº 39.736, de 28/03/2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal;
- 11.48. Cumprir o disposto na Portaria nº 356, de 29/07/2019, da Controladoria Geral do Distrito Federal.
- 11.49. Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 5.757/2016, que criou o o Programa de Estratégias para a inserção dos dependentes químicos no mercado de trabalho, com reserva mínima de 1% do total de vagas nos contratos de qualquer natureza do Governo do Distrito Federal;
- 11.50. Declarar que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso VI, do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 11.51. Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 6.128/2018, que dispõe sobre reserva de percentual das vagas de trabalho em serviços e obras públicas para pessoas em situação de rua;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, com enfoque no disposto do Capítulo I (DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS) do Título IV (DAS

IRREGULARIDADES).

13.2. Serão ainda observadas as disposições do Decreto Distrital nº 44.330/2023, quanto à matéria e no que couber.

13.3. Cumpre ainda aclarar que Glosa e Sobrestamento não são formas de sanção, para tanto considera-se:

13.3.1. Glosa como parte correspondente à recusa, parcial ou total, de um pagamento que seja julgado indevido ou que será discutido no bojo do processo de aplicação de penalidade; e

13.3.2. Sobrestamento a suspensão de um pagamento até o cumprimento de alguma providência que esteja a cargo do credor (exibição de documentos, adimplemento de obrigações legais ou contratuais etc.).

13.4. As notificações e demais atos acerca das instruções de sanções serão realizadas, preferencialmente, por meio de publicação em Diário Oficial do Distrito Federal, nos termos do art. 26 da Lei 9.784/99, recepcionada pela Lei 2.834/2001.

13.5. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

13.5.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

13.5.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.5.3. der causa à inexecução total do contrato;

13.5.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.5.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.5.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.5.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.5.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

13.5.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.5.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.5.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

13.5.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.6. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

13.6.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

13.6.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

13.6.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

13.6.4. **Multa**:

13.6.4.1. Sanção prevista de **Multa**, calculada na forma do edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

13.7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

13.8. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.9. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

13.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.12. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o Contratante;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

13.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.15. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

13.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A rescisão do Contrato se dará nos termos dos Artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021;

14.2. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5. Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

15.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMISSÃO EXECUTORA

16.1. A comissão Executora do Contrato será indicada pela Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde - SAIS/SES, conforme previsto pela Portaria SES-DF nº 170, de 11 de abril de 2018, após a conclusão do processo. Caberão a estes executores as atribuições contidas no Decreto nº 32.598, de 28 de junho de 2010.

16.2. Com base na atual estrutura organizacional da SES/DF, a gestão do contratual será realizada por Comissão Executora do Contrato composta pela GESCIR e representante do Complexo Regulador do Distrito Federal e seus respectivos suplentes.

16.3. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.3.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados pela CONTRATADA, com a supervisão e fiscalização dos (as) Executores (ras) e Fiscais do Contrato, por servidor indicado pela CONTRATANTE.

16.3.2. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;

16.3.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços especificados neste Projeto Básico; à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por funcionário indicado, podendo para isso:

16.3.3.1. Exigir junto à CONTRATADA a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo às penalidades cabíveis;

16.3.3.2. Supervisionar as atividades CONTRATADA, mediante avaliação periódica.

16.3.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

16.3.5. A execução dos serviços objeto desta contratação deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, por parte da SES-DF.

16.3.6. O objeto do presente contrato será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela CONTRATADA, sendo tal relatório submetido à fiscalização da CONTRATANTE, que após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

16.3.7. Havendo inexecução total/parcial dos serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.4. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES**16.4.1. Comissão Executora**

16.4.2. Entidade: Contratante, Fiscais Técnicos, Requisitante e Área Técnica, indicados pela Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde - SAIS/SES;

16.4.3. Responsabilidade:

- a) Encaminhar pendências que possam gerar fato administrativo à Coordenação Especial de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS/GAB/SES;
- b) Analisar e gerar relatórios das faturas emitidas, incluindo apontar não conformidades e desvios de qualidade;
- c) Verificar prazos dos serviços contratados e fiscalizar tecnicamente o Contrato;
- d) Analisar e assinar o relatório e o atesto e encaminhar para Coordenação Especial de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS/GAB/SES;
- e) Fiscalizar o Contrato do ponto de vista funcional e administrativo;
- f) Observar critérios de exclusão e, se necessário, formalizar advertência, notificação compulsória e solicitação de exclusão do serviço.

16.5. Gestor do Contrato

16.5.1. Entidade: Contratante, indicado pela Coordenação Especial de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS/GAB/SES;

16.5.2. Responsabilidade:

a) Gestão administrativa da despesa, supervisão e acompanhamento das atividades das comissões executoras e fiscalização da documentação fornecida pelo contratada;

16.5.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato serão solicitadas aos seus superiores;

16.5.4. A Coordenação Especial de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS/GAB/SES deve atuar o processo SEI com a Nota Fiscal e encaminhar para a comissão executora que realizará a conferência e elaboração do relatório e atesto mensal os quais devem ser assinados por todos os membros da comissão executora (Fiscais Técnico, Requisitante e Área Técnica), conforme a Portaria nº 170, de 11 de abril de 2018.

16.6. **Preposto ou Gerente de Relacionamento**

16.6.1. Entidade: CONTRATADA

16.6.2. Responsabilidade:

a) Acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento e execução contratual;

b) Negociar, junto ao Executor do Contrato, termos e condições complementares a este documento para a realização dos serviços;

c) Gerenciar e supervisionar a execução dos serviços, franqueando ao Gestor do Contrato, a qualquer tempo, o acesso a seus registros, para efeito de acompanhamento e fiscalização de serviços técnicos efetivamente utilizados;

d) Tratar com o Executor do Contrato questões relevantes à sua execução e providenciar a regularização de faltas, falhas ou defeitos observados.

e) Elaborar e encaminhar relatório mensal de atividades para avaliação pelo Executor do Contrato;

f) Encaminhar à SES/DF nota fiscal ou fatura dos serviços aferidos no período, conforme medição efetuada, juntamente com o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

APÊNDICE I- TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

A **Contratante**, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº XXX, doravante denominado **Contratante** e a **Empresa** _____, estabelecida à _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **Contratada**, representada neste ato pelo **S.r.** _____, (cargo) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**, doravante denominado simplesmente TERMO, e, **CONSIDERANDO** que, em razão do atendimento à exigência do Contrato Nº XX/20XX, celebrado pelas PARTES, doravante denominado **CONTRATO**, cujo objeto é a **<objeto do contrato>**, mediante condições estabelecidas pelo **CONTRATO**;

CONSIDERANDO que o presente **TERMO** vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de **INFORMAÇÕES**, que a **Contratada** tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Secretaria de Saúde do Distrito Federal de que a **Contratada** tomar conhecimento em razão da execução do **CONTRATO**, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às **INFORMAÇÕES**;

A **Contratante** estabelece o presente **TERMO** mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste **TERMO** é prover a necessária e adequada **PROTEÇÃO ÀS INFORMAÇÕES** da **Contratante**, principalmente aquelas classificadas como **CONFIDENCIAIS**, em razão da execução do **CONTRATO** celebrado entre as **PARTES**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Parágrafo Primeiro: As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** reveladas pelo **Contratante**.

Parágrafo segundo: A **Contratada** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** que venham a ser fornecidas pelo **Contratante**, a partir da data de assinatura deste **TERMO**, devendo ser tratadas como **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela **Contratante**.

Parágrafo Terceiro: A **Contratada** se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das **INFORMAÇÕES** do **Contratante**.

Parágrafo Quarto: A **Contratante**, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as **INFORMAÇÕES** que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela **Contratada**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

Parágrafo Único: As obrigações constantes deste **TERMO** não serão aplicadas às **INFORMAÇÕES** que:

1. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;
2. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente **TERMO**;
3. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

Parágrafo Primeiro: A **Contratada** se compromete a utilizar as **INFORMAÇÕES** reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do **CONTRATO**.

Parágrafo segundo: A **Contratada** se compromete a não efetuar qualquer cópia das **INFORMAÇÕES** sem o consentimento prévio e expresso da **Contratante**.

1. O consentimento mencionado no Parágrafo segundo, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES.

Parágrafo Terceiro: A **Contratada** se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste **TERMO** e da natureza confidencial das **INFORMAÇÕES** do **Contratante**.

Parágrafo Quarto: A **Contratada** deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das **INFORMAÇÕES** do **Contratante**, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo **Contratante**.

Parágrafo Quinto: Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do **CONTRATO**.

Parágrafo Sexto: O presente **TERMO** não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

1. Os produtos gerados na execução do **CONTRATO**, bem como as **INFORMAÇÕES** repassadas à **Contratada**, são única e exclusiva propriedade intelectual do **MI Contratante**.

Parágrafo Sétimo: A **Contratada** firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao **CONTRATO**, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento.

Parágrafo Oitavo: A **Contratada** obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativo aos produtos gerados e às **INFORMAÇÕES** que venham a ser reveladas durante a execução do **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

Parágrafo Único: Todas as **INFORMAÇÕES** reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

1. A **Contratada** deverá devolver íntegros, e integralmente todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pelo **Contratante** para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias.
2. A **Contratada** deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham Informações Confidenciais do **Contratante**, quando não mais for necessária a manutenção dessas Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único: O presente **TERMO** tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 05 (cinco) anos após o término do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Único: A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na **RESCISÃO DO CONTRATO** firmado entre as PARTES. Neste caso, a **Contratada**, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo **Contratante**, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: Este **TERMO** constitui vínculo indissociável ao **CONTRATO**, que é parte independente e regulatória deste instrumento.

Parágrafo Segundo: O presente **TERMO** constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de **INFORMAÇÕES**, principalmente as **CONFIDENCIAIS**, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente.

Parágrafo Terceiro: Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste **TERMO** ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as **INFORMAÇÕES** do **Contratante**.

Parágrafo Quarto: O disposto no presente **TERMO** prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à **CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES**.

Parágrafo Quinto: A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Parágrafo Único: Fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **TERMO**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estar justa e estabelecida às condições, a **Contratada** assina o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**, em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Brasília/DF, ____ de _____ de 20xx.

Nome do Diretor ou representante legal da empresa

Cargo

CPF nº

Gestor do Contrato

Matrícula

<<Cargo/Função>>

<<Setor/Departamento>>

Fiscal Técnico do Contrato

Matrícula

<<Cargo/Função>>

APÊNDICE III-TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO – TCLE PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS

Paciente:

DN: / /

CPF/RG:

Registro SES:

1. Eu estou de acordo e assino abaixo, de espontânea vontade, este Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, para receber os tratamentos e demais procedimentos necessários a que serei submetido no , conforme informações que recebi em consulta médica prévia.
2. Foi indicado para mim o seguinte procedimento ou cirurgia:

No caso de envolver lateralidade, especificar:

() DIREITO () ESQUERDO () BILATERAL

3. Fui informado em linguagem clara e compreensível e estou ciente de que toda a intervenção médica e da equipe multidisciplinar a que serei submetido, apresenta riscos de resultados desfavoráveis, complicações, lesões temporárias ou definitivas e até mesmo a morte, seja de causa conhecida ou imprevisível, que podem ser decorrentes tanto do tratamento em si, quanto das condições de saúde que eu possa apresentar. Além disso, também fui informado de que não é possível receber garantias quanto ao resultado ou a cura, e que durante os períodos de internação e, após a alta hospitalar, poderão ocorrer complicações ou condições imprevistas que impliquem em mudanças ou necessidade de tratamentos diferentes daqueles inicialmente propostos, e que pude, de forma satisfatória, esclarecer todas as minhas dúvidas.

4. Estou ciente dos principais riscos e complicações relacionados a intervenções cirúrgicas, independentemente do procedimento a ser realizado:

1. () Hemorragias e infecções
2. () Trombos nas pernas que podem se deslocar para o pulmão
3. () Parada respiratória e ataque cardíaco
4. () Queda da pressão arterial
5. () Derrame cerebral, convulsões
6. () Reações alérgicas aos medicamentos administrados
7. () Alterações da função dos rins e intestino
8. () Ansiedade, depressão, alteração da consciência e de comportamento
9. () Alterações da sensibilidade e da força muscular, podendo também ocorrer perda de movimentos
10. () Febre, enjôos e vômitos, dores pelo corpo, retenção da urina, retenção de líquidos em cavidades do corpo, inchaços, falta de ar, palpitações, além de outras não descritas.
11. () Infecções ou hemorragias no local operado
12. () Necessidade de novas cirurgias (reoperações)
13. () Morte
14. () Outros

5. Fui informado de que existe a possibilidade, em decorrência de hemorragias ou efeitos colaterais a medicamentos, da necessidade de transfusão de sangue ou outros derivados do sangue (plasma, plaquetas, albumina, etc.).**6. Declaro que estou bem informado e esclarecido sobre:**

Os possíveis benefícios, riscos ou efeitos colaterais do tratamento proposto, incluindo problemas potenciais associados à anestesia.

Das alternativas científicas estabelecidas ao tratamento proposto, dos possíveis riscos, benefícios e efeitos colaterais relacionados a essas alternativas, incluindo a possibilidade de não receber nenhum tratamento.

Fui informado quanto a possíveis complicações descritas no item 04 e que em caso das mesmas serei removido, do Hospital onde o procedimento/cirurgia ocorreu para um Hospital Referenciado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SESDF) objetivando a continuidade dos cuidados conforme necessário.

Que poderão ser necessários registros fotográficos ou vídeos para documentar ou auxiliar na administração do tratamento, ou que estes poderão ser utilizados com a finalidade exclusiva de ensino e pesquisa, desde que minha privacidade seja respeitada, conforme o Código de Ética Médica, Código de Ética de Enfermagem e os demais códigos das outras profissões da área de saúde, da Resolução 466/12 do Ministério da Saúde, assim como de acordo com os Códigos Civil e Penal Brasileiros.

7. Por fim, declaro e confirmo que:

Em consulta médica prévia, na qual não soneguei nenhuma informação a mim solicitada, entendi todas as explicações que foram fornecidas pela equipe médica de forma simples e compreensível.

Que foi permitido que eu fizesse todas as perguntas e observações que considere pertinentes para entender o que poderá ocorrer comigo em decorrência do tratamento proposto.

Que foi reservado a mim o direito de revogar procedimento/cirurgia antes de realização deste, a qualquer momento, este TCLE, antes que o(s) procedimento(s), objeto desse documento, se realizem.

8. Através desse Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, CONFIRMO que estou satisfeito com as informações recebidas e ciente de todos os riscos e benefícios inerentes a esse tratamento.

9. Nos casos não mencionados nesse Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, da referida instituição descrita no item 1, através de sua equipe de saúde, poderá tomar as providências que julgar necessárias.

AUTORIZAÇÃO E CIÊNCIA

Paciente:
Responsável / Parentesco:
Nome:

AUTORIZO O PROCEDIMENTO/CIRURGIA DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO.

Assinatura: _____
Local/Data: _____

REVOGAÇÃO

Paciente:
Responsável / Parentesco:
Nome:
Assinatura:
Local/Data:

REVOGO NESTA DATA QUALQUER AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDIMENTO/CIRURGIA PROPOSTAS, RESPONSABILIZANDO-ME PELAS CONSEQUÊNCIAS.

Declaro ter fornecido todas as informações necessárias com claro entendimento do procedimento proposto ao paciente e considere o responsável pela assinatura deste TCLE suficientemente capaz para compreender o que foi lhe esclarecido.	Declaro que foi informado ao usuário/Paciente que em caso de complicações ou necessidade de internação após o procedimento, o mesmo será removido da unidade onde a cirurgia foi realizada para um Hospital Referenciado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SESDF) objetivando a continuidade dos cuidados conforme necessário.
---	--

CONFIRMAÇÃO DO MÉDICO(A) CIRURGIÃO: _____

Brasília, _____ de _____ de 20_____

APÊNDICE IV
MODELO DE PLANILHA

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA			
Nº DO CONTRATO			
MÊS DE COMPETÊNCIA/ANO			
QTD DE PACIENTES	NOME DO PACIENTE	PROCEDIMENTO	VALOR
1	M.J.T	Procedimento X	
2	A.D.E	Procedimento Y	
2	A.D.E	Procedimento W	
3	J.M.V	Procedimento Z	
TOTAL = 3		TOTAL = 4	TOTAL = R\$

APÊNDICE V
Pesquisa de Satisfação

PESQUISA DE SATISFAÇÃO		
Nome:		
Data:		
Hospital:		
Marque um "X" conforme sua satisfação:	SATISFEITO	NÃO SATISFEITO
1) Atenção e gentileza dos profissionais		
2) Clareza das informações recebidas sobre as etapas do seu atendimento:		
3) Segurança transmitida e qualidade da equipe:		
Acrescente sugestões, críticas e opiniões:		

APÊNDICE VI
MODELO DE PLANILHA IMR

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:		N DO CONTRATO:					
COMPETÊNCIA:							
PACIENTE	PROCEDIMENTO	ADMISSÃO	ALTA	APRESENTOU INFECÇÃO	COMPLICAÇÃO PÓS OPERATÓRIA	SATISFEITO	
M.J.T	Procedimento X						
A.D.E	Procedimento Y e W						
J.M.V	Procedimento Z						
TOTAL = 3	TOTAL = 4						



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Gonçalves do Couto, Usuário Externo**, em 23/08/2023, às 15:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ - Matr.0140975-1, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 23/08/2023, às 18:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **120587735** código CRC= **3566EFAD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF
Telefone(s):
Site - www.saude.df.gov.br